

1. Objetivo

Este Regulamento do Canal de Denúncias (“Regulamento”) tem por objetivo estabelecer procedimentos, diretrizes e recomendações para o tratamento de denúncias recebidas pela UY3 (“UY3” ou “Companhia”).

A UY3 encoraja os seus Colaboradores a expressar preocupações acerca de irregularidades, atividades ilegais, condutas impróprias ou quaisquer outras ações que violem, ainda que potencialmente, a legislação aplicável, o Código de Conduta e demais políticas, regras e procedimentos da UY3.

2. Âmbito

Este Regulamento se aplica a todos os acionistas, membros da Diretoria, empregados (permanentes ou temporários), estagiários e aprendizes da UY3 (em conjunto, “Colaboradores”). Além disso, também deve servir como orientação aos prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas que tenham algum tipo de relação de negócio ou contratual com a UY3.

3. Conceitos

- a) DENÚNCIA: comunicação de irregularidades, atividades ilegais, condutas impróprias ou quaisquer outras ações que violem, ainda que potencialmente, a legislação aplicável, o Código de Conduta e demais políticas, regras e procedimentos da UY3;
- b) DENÚNCIA ALTAMENTE COMPLEXA: denúncia que (i) envolve um membro da Diretoria da UY3, inclusive seu CEO; (ii) envolve investigação por parte de autoridades públicas (por exemplo: CVM, MPF, CGU, CADE, BCB, entre outros); (iii) tem o potencial de impactar materialmente os resultados financeiros e/ou a reputação da Companhia; ou (iv) trata de matéria altamente sensível e/ou complexa;

- c) DENUNCIANTE: qualquer Colaborador da UY3 que busca reportar irregularidades, atividades ilegais, condutas impróprias ou quaisquer outras atividades que violem a legislação aplicável, o Código de Conduta e demais políticas, regras e procedimentos da UY3 ou, ainda, prestadores de serviços, fornecedores e partes relacionadas que tenham algum tipo de relação de negócio ou contratual com a UY3;
- d) COLABORADORES: acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços com contrato vigente, estagiários e aprendizes da UY3, permanentes ou temporários;
- e) INVESTIGADOR: colaborador da UY3 ou terceiro ao qual a área de Compliance designa a responsabilidade de conduzir a investigação concernente a determinada denúncia; e
- f) INVESTIGADOR INDEPENDENTE: assessor externo com experiência e reputação ilibada, que tenha capacidade para conduzir Denúncia Altamente Complexa.

4. Regras

Caso suspeite da ocorrência ou da prática de atos que violem qualquer lei, o Código de Conduta ou qualquer política da UY3, seja por qualquer executivo, colaborador ou parceiro de negócios, denuncie!

Sua denúncia pode ser enviada utilizando o link do Canal de Denúncias disponível no website da companhia ou ser feita diretamente à sua liderança.

(i) Condutas reportáveis

Nos termos deste Regulamento, condutas reportáveis à UY3 incluem, mas não estão limitadas a:

- a. Corrupção, suborno e pagamentos de facilitação: a UY3 proíbe veementemente atos de corrupção, suborno, pagamentos de facilitação ou

qualquer outra conduta que viole a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) ou outros regulamentos e legislações aplicáveis;

b. Fraude, lavagem de dinheiro e financiamento de atividades ilícitas: a UY3 não tolera atos de irregularidade financeira, como fraude, lavagem de dinheiro, financiamento de atividades ilícitas ou criminosas e outros ilícitos previstos na Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);

c. Assédio moral ou sexual: a UY3 proíbe veementemente qualquer ato de assédio sexual, importunação sexual, assédio moral ou quaisquer outras condutas abusivas, como humilhação, constrangimento, ofensa, ameaça ou violência; e

d. Demais condutas proibidas no ambiente de trabalho: não serão tolerados quaisquer atos que interrompam a harmonia das relações de trabalho na UY3, incluindo a adoção de comportamentos que possam prejudicar ou apresentar riscos para a integridade física e/ou psicológica de terceiros e demais comportamentos incompatíveis com os padrões socialmente aceitos e com a moral vigente.

(ii) Confidencialidade e não retaliação

As denúncias podem ser apresentadas de forma anônima, à critério do denunciante, e a UY3 garante o tratamento confidencial e seguro das informações apresentadas. Mesmo se o denunciante se identificar, a UY3 se compromete a tomar todas as medidas em seu alcance para manter a confidencialidade da identidade do denunciante.

A UY3 não permite qualquer tipo de retaliação contra Colaboradores que apresentarem denúncias em boa-fé e contra Colaboradores que cooperem com as investigações, ainda que a denúncia seja eventualmente considerada não procedente após apuração.

A UY3 punirá qualquer medida que constitua retaliação contra denunciante de boa-fé ou qualquer outro indivíduo que coopere com as investigações. Colaboradores

que apresentarem denúncias em má-fé não estão protegidos por essa disposição.

(iii) Fluxo do tratamento de denúncias

O tratamento de denúncias seguirá o Fluxo de Tratamento de Denúncias, conforme descrito nos itens abaixo.

Dependendo do impacto e da natureza da denúncia, o processo de apuração da denúncia deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o recebimento da denúncia. Esse período pode ser prorrogado, mediante decisão fundamentada do Investigador ou do Comitê de Conformidade, a depender da etapa em que a apuração se encontre no momento da prorrogação.

a) Encaminhamento da denúncia

Os Colaboradores da UY3 podem apresentar as denúncias encaminhando os relatos por meio do Cadastro de Manifestação disponível no website institucional pelo link: [Cadastro de manifestação \(omd.com.br\)](http://omd.com.br)

As denúncias devem conter o máximo de informações possível para a adequada apuração da conduta e devem ser acompanhadas de todas as evidências disponíveis dos fatos reportados. Exemplos de informações que devem ser reportadas, caso conhecidas e aplicáveis, são: (i) identificação dos indivíduos e/ou empresas envolvidos; (ii) data e local da conduta reportada; (iii) descrição detalhada da conduta reportada; e (iv) qualquer evidência disponível da conduta reportada.

O Cadastro de Manifestação vinculado para o recebimento de denúncias será gerido pela empresa Attendance, especializada no atendimento e tratamento de denúncias, em conjunto com o Comitê de Conformidade da companhia.

O denunciante possui o direito de solicitar informações acerca do status da investigação acerca da denúncia reportada, a qualquer momento, por meio do mesmo link, pela opção "consultar", informando para tanto, o "Código da

Manifestação" recebido quando do encaminhamento da Denúncia. A UY3 prestará as informações ao denunciante no limite do possível para que não exista prejuízo à investigação ou às medidas a serem adotadas pela UY3, bem como preservando a intimidade das pessoas envolvidas.

b) Triagem da denúncia

Após o recebimento da denúncia, o Comitê de Conformidade deverá realizar a triagem, podendo optar por:

- a. Arquivar sumariamente a denúncia: caso entenda que: **(i)** inexistem elementos mínimos para apuração da denúncia; **(ii)** a denúncia for considerada ininteligível; ou **(iii)** a denúncia não for relacionada a condutas reportáveis (por exemplo: encaminhamento de dúvidas procedimentais), a denúncia poderá ser arquivada sumariamente, mediante decisão justificada e aprovação de 2 (dois) membros do Comitê de Conformidade. Caso julgue pertinente, referido comitê poderá solicitar informações adicionais e/ou esclarecimentos ao denunciante, na tentativa de reunir elementos mínimos para apuração da denúncia. Se a decisão pelo arquivamento sumário for reprovada por 1 (um) membro da Área de Controles Internos, Riscos e Compliance, ela deverá ser designada a um Investigador para apuração; ou
- b. Apurar a denúncia: caso o Comitê de Conformidade entenda que a denúncia contém elementos mínimos necessários para apuração, a denúncia deverá ser designada ao Investigador, conforme item "(c) Designação do Investigador" deste Regulamento.

A decisão pelo arquivamento sumário da denúncia deve conter o motivo específico pelo qual o Comitê de Conformidade entendeu não haver indícios mínimos para apuração da denúncia, bem como, o nome dos membros que aprovaram tal decisão.

Caberá Comitê manter reporte dos arquivamentos sumários apresentando, ao menos: **(i)** o resumo da denúncia; e **(ii)** a razão pela qual a denúncia foi arquivada sumariamente

Caso julgue pertinente ou necessário, o Comitê de Conformidade poderá determinar o desarquivamento e a respectiva investigação de denúncias que tiverem sido arquivadas sumariamente.

c) Designação do Investigador

Caso o Comitê de Conformidade entenda que existem elementos mínimos para apuração dos fatos reportados, a Área de Compliance designará o Colaborador da UY3 que será responsável por sua análise ("Investigador"), dependendo do nível de impacto e da natureza da denúncia.

A Área de Compliance assegurará que o Investigador possua o conhecimento necessário para conduzir a investigação e para evitar conflitos de interesse. Nesse sentido, a designação do Investigador da denúncia seguirá os seguintes parâmetros:

- a. Independentemente de sua natureza, denúncias que envolvam membros da Diretoria devem ser designadas a um membro da Diretoria desimpedido ou a um Investigador Independente;
- b. Denúncias que envolvam questões de assédio sexual, moral e demais condutas relativas a relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho devem ser designadas a um Colaborador relacionado à área de Recursos Humanos;
- c. Denúncias que envolvam questões legais e/ou potenciais investigações por parte de autoridades públicas (por exemplo: BCB, CVM, MPF, CGU, CADE, entre outros) devem ser designadas a um Colaborador da área Jurídica; e
- d. A depender da natureza, risco e impacto dos fatos reportados, a Área de Compliance poderá designar Colaboradores de outras áreas para investigar determinadas denúncias.

A designação do Investigador deverá respeitar as disposições do item “(v) *Conflito de interesses*” deste Regulamento.

d) Investigação

Após a designação, o Investigador deverá coletar informações que o permitam avaliar a procedência da denúncia. Nesse sentido, as seguintes técnicas investigativas podem ser empregadas: **(i)** análise de informações documentais, audiovisuais e/ou eletrônicas; **(ii)** auditorias; **(iii)** checagem de informações em fontes públicas; **(iv)** entrevistas; e **(v)** quaisquer outras técnicas investigativas necessárias para a condução da investigação. As técnicas investigativas empregadas para apuração devem ser compatíveis com o impacto e a natureza da denúncia, bem como com os potenciais riscos financeiros e reputacionais relacionados à denúncia.

Os Colaboradores da UY3 estão cientes e concordam que quaisquer comunicações ou troca de documentos – inclusive as realizadas por equipamentos ou dispositivos de propriedade da UY3; ou trafegando por servidores da UY3 – que tenham relação, legítima ou ilegítima, com a UY3, podem ser monitoradas, revistas ou acessadas no curso de investigação interna, por quaisquer meios.

O Investigador poderá adotar as medidas proporcionais e razoáveis para realizar a investigação, incluindo acessar os sistemas da UY3, coletar documentos físicos localizados nas dependências da UY3 que tenham relação com o objeto da investigação e tomar precauções necessárias para evitar ou impedir a perda de documentação relevante. O Comitê de Conformidade acompanhará esse processo e poderá, por provocação de terceiros ou de ofício, e de forma justificada, limitar medidas do Investigador que não sejam proporcionais e razoáveis ou que não tenham relação com objeto da investigação.

O Investigador também poderá, caso entenda necessário, solicitar à Área de Compliance a contratação de assessores independentes (por exemplo: advogados externos, consultores, prestados de serviços forenses, entre outros) para auxiliar na investigação. Se a Área de Compliance discordar ou entender necessário obter o aval do Comitê de Conformidade, o pedido do Investigador deverá ser submetido

ao referido Comitê para aprovação.

e) Relatório Final

Quando concluir que as informações coletadas são suficientes para avaliar a procedência da denúncia, o Investigador elaborará um Relatório Final, que conterá:

- a. Descrição dos fatos apurados (localização, data e tempo, denunciado, entre outros);
- b. Indicação dos riscos financeiros e/ou reputacionais à UY3 decorrentes dos fatos reportados;
- c. Descrição das análises realizadas com a indicação das fontes de informações;
- d. Explicação do método utilizado durante a investigação;
- e. Listagem das evidências coletadas;
- f. Resultado da investigação (denúncia foi substanciada, não substanciada ou investigação inconclusiva);
- g. Recomendação de arquivamento ou procedência da denúncia; e
- h. Recomendação de medidas disciplinares e de acompanhamento a serem aplicadas, se aplicável.

O Relatório Final será revisto pela Área de Compliance e, então, submetido ao Comitê de Conformidade para julgamento.

Em qualquer momento da investigação, medidas preventivas podem ser adotadas para assegurar a interrupção imediata dos fatos denunciados, garantir a integridade física e psicológica de Colaboradores da UY3 e/ou proporcionar condições adequadas para a condução da investigação, nos termos do item “(iv) Medidas preventivas” deste Regulamento.

f) Decisão, medidas disciplinares e medidas de acompanhamento

Com exceção de Denúncia Altamente Complexa, cabe ao Comitê de Conformidade analisar o Relatório Final encaminhado e determinar: **(i)** o arquivamento da denúncia

em razão de sua improcedência; **(ii)** a procedência (parcial ou total) da denúncia; ou **(iii)** o retorno da denúncia ao Investigador para realização de diligências adicionais, que deverão ser especificadas pelo Comitê de Conformidade em sua decisão. As decisões do Comitê de Conformidade serão tomadas por maioria simples.

Caso o Comitê de Conformidade determine o retorno da denúncia ao Investigador para a realização de diligências adicionais, o Investigador deverá realizar as diligências determinadas e revisar o Relatório Final para refletir as novas medidas e suas respectivas conclusões. Uma vez revisado, o Relatório Final deverá ser reencaminhado ao Comitê de Conformidade para julgamento.

No caso de procedência da denúncia, a depender da natureza e gravidade do ato cometido, o Comitê de Conformidade poderá aplicar as seguintes medidas:

- a. Aos Colaboradores da UY3: advertência (oral e/ou por escrito); suspensão; rescisão do contrato de trabalho com ou sem justa causa; ou outra medida de caráter disciplinar que seja razoável e proporcional à conduta; e
- b. Aos terceiros relacionados à UY3: advertência (oral e/ou por escrito); modificação das previsões contratuais; interrupção da relação contratual, institucional e/ou comercial; cobrança de multas ou indenizações; ou outra medida que seja razoável e proporcional à conduta.

Sem prejuízo das medidas acima elencadas, o Comitê de Conformidade também poderá determinar: **(i)** a completa cessação da conduta sob investigação; **(ii)** a comunicação espontânea dos fatos apurados às autoridades públicas; **(iii)** a coleta de dados e informações para corroborar uma eventual cooperação com as autoridades; e **(iv)** medidas de aprimoramento para evitar a recorrência dos fatos reportados, independentemente da decisão referente à procedência da denúncia.

A composição do Comitê de Conformidade quando do julgamento da denúncia deverá respeitar as disposições do item “(v) *Conflito de interesses*” deste Regulamento.

A aplicação de medidas disciplinares por parte da UY3 não extingue a possibilidade de responsabilização dos envolvidos nas esferas criminal, cível e administrativa. As denúncias que originarem a instauração de um processo judicial ou administrativo podem ser passíveis de solicitação sobre a identidade do denunciante à autoridade judicial ou administrativa competente.

Todas as decisões referidas neste capítulo devem ser adotadas pelo Diretoria, e não pelo Comitê de Conformidade relação à Denúncia Altamente Complexa.

(iv) Medidas preventivas

Em qualquer momento da investigação, medidas preventivas podem ser adotadas para assegurar a interrupção imediata dos fatos denunciados, garantir a integridade física e psicológica de Colaboradores da UY3 e/ou proporcionar condições adequadas para a condução da investigação, incluindo: **(i)** afastamento preventivo do Colaborador ou parceiro de negócios de parte ou de todas as atividades da UY3; **(ii)** bloqueio/suspensão de procurações; **(iii)** suspensão ou exclusão de acesso dos denunciados aos sistemas da UY3; **(iv)** limitação ou suspensão de prerrogativas internas; e/ou **(v)** outras medidas que se façam necessárias. As medidas preventivas podem ser aplicadas a qualquer Colaborador ou parceiro comercial da UY3.

A aplicação de medidas preventivas pode ser provocada pelo Investigador ou pela Área de Compliance, e sempre será objeto de aprovação pelo Comitê de Conformidade.

(v) Conflito de Interesses

Casos de conflito de interesses incluem, mas não se limitam a:

- a. Ter um relacionamento pessoal próximo com qualquer indivíduo ou empresa envolvidos na denúncia; ou
- b. Ter uma relação hierárquica direta ou indireta com qualquer indivíduo envolvido na denúncia.

A denúncia não poderá ser designada a um Colaborador da UY3 que esteja envolvido nos fatos reportados ou tenha um conflito de interesses real, potencial ou aparente com a investigação. Além disso, qualquer membro do Comitê de Conformidade que esteja envolvido nos fatos denunciados ou tenha um conflito de interesses real, potencial ou aparente será considerado desqualificado e não deverá ter qualquer influência no processo de análise e tomada de decisão no caso.

Em caso de conflito de interesses por parte de algum membro do Comitê de Conformidade, os demais membros do Comitê de Conformidade deverão nomear um membro *ad hoc* livre de qualquer conflito de interesses para participar da análise e decisão do caso.

No momento da designação da denúncia ao Investigador ou no momento de tomada de decisão por parte do Comitê de Conformidade, caso a UY3 identifique que não seria possível mitigar o conflito de interesses no caso concreto, a Companhia poderá nomear um Investigador *ad hoc* de fora da UY3, desde que seja livre de qualquer conflito de interesses.

(iv) Denúncia Altamente Complexa

A qualquer momento, se a Área de Compliance e/ou o Comitê de Conformidade entender que a investigação de uma Denúncia Altamente Complexa deva ser realizada por Investigador Independente, a Área de Compliance e/ou o Comitê de Conformidade pode pedir ao Conselho de Administração, por qualquer meio e sem formalidades, a contratação de Investigador Independente. A determinação de contratação de Investigador Independente também poderá ser realizada, de ofício, pelo própria Diretoria.

O Investigador Independente terá liberdade para definir, em conjunto com a Diretoria, a governança da investigação (podendo indicar um Comitê de Investigação), de modo a assegurar sua independência e autonomia, inclusive em relação às medidas investigativas (podendo se valer de assessores especializados, como empresas de auditoria forense) e aos relatórios.

O Investigador Independente deverá adotar todas as medidas para proteger a confidencialidade do trabalho realizado.

(vii) Armazenamento

A Área de Compliance deverá manter, nos arquivos da UY3, todos os documentos pertinentes à denúncia, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** cadastro por meio do qual a denúncia foi feita; **(ii)** decisão da pelo arquivamento sumário da denúncia, se aplicável; **(iii)** Relatório Final e todos os documentos relevantes para o resultado da investigação; e **(iv)** decisão do Comitê de Conformidade referente à denúncia.

O período durante o qual os documentos deverão ser mantidos nos arquivos da UY3 corresponderá: **(i)** ao prazo prescricional da conduta subjacente, quando a denúncia for considerada procedente ou for arquivada em razão de sua improcedência; ou **(ii)** ao período de 5 (cinco) anos, quando a denúncia for arquivada por **(a)** inexistirem elementos mínimos para apuração da denúncia; **(b)** a denúncia for considerada ininteligível; ou **(c)** a denúncia não for relacionada a condutas reportáveis (por exemplo: encaminhamento de dúvidas procedimentais).

(viii) Monitoramento

Caberá à Área de Compliance coletar informações gerais e estatísticas referentes ao tratamento de denúncias da UY3, que deverão ser reportadas pela Área de Compliance ou pelo Comitê de Conformidade à Diretoria da Companhia pelo menos uma vez por ano. Com base nas informações e estatísticas apresentadas, a Diretoria poderá fazer recomendações quanto ao tratamento de denúncias, bem como recomendar a revisão os termos deste Regulamento, quando necessário, a fim de continuamente aprimorar os mecanismos de tratamento de denúncias da UY3. A Diretoria também poderá determinar medidas para mitigar riscos em relação a denúncias apresentadas.

Informações que podem ser reportadas à Diretoria incluem, mas não se limitam a: **(i)** número de denúncias recebidas; **(ii)** número de denúncias apuradas e número de denúncias arquivadas sumariamente; **(iii)** número de denúncias julgadas procedentes e número de denúncias arquivadas pelo Comitê de Conformidade; **(iv)** condutas reportadas com maior frequência; **(v)** recomendações de ações mitigadoras; e **(vi)** demais informações pertinentes ao tratamento de denúncias da UY3.

V. RESPONSABILIDADES

(i) Área de Compliance

- Dirimir dúvidas relacionadas a este Regulamento;
- Propor revisões deste Regulamento e/ou a realização de treinamentos acerca deste Regulamento, quando julgar necessário;
- Receber as denúncias realizadas por meio do canal de contato;
- Realizar a triagem da denúncia;
- Decidir sobre o arquivamento sumário da denúncia, quando necessário;
- Reportar, nas reuniões do Comitê de Conformidade, sobre denúncias arquivadas sumariamente;
- Distribuir a denúncia ao seu respectivo Investigador e acompanhar a elaboração do Relatório Final;
- Analisar a necessidade e pertinência de contratação de assessores independentes ou envolvimento de Investigador Independente;
- Submeter a aplicação de medidas preventivas ao Comitê de Conformidade;
- Armazenar os documentos referentes à denúncia nos arquivos da UY3; e
- Reportar informações gerais e estatísticas referentes ao tratamento de denúncias à Diretoria da UY3.

(ii) Comitê de Conformidade

- Proferir decisão sobre a procedência da denúncia e a aplicação de medidas disciplinares e de acompanhamento;
- Desarquivar denúncias que foram arquivadas sumariamente, quando julgar necessário;
- Aprovar a aplicação de medidas disciplinares; e

- Aprovar revisões não materiais a este Regulamento.

(iii) Diretoria

- Aprovar este Regulamento e suas revisões materiais;
- Aprovar ou determinar a contratação de Investigador Independente para Denúncia Altamente Complexa; e
- Definir, em conjunto com o Investigador Independente, a governança da investigação da Denúncia Altamente Complexa.

(iv) Colaboradores e Terceiros

- Observar e zelar pelo cumprimento deste Regulamento, bem como das disposições do Código de Conduta da UY3;
- Contatar a Área de Compliance em caso de dúvidas relacionadas a este Regulamento; e
- Denunciar imediatamente a suspeita da ocorrência ou da prática de qualquer ato que viole este Regulamento, o Código de Ética e Conduta da UY3 ou a legislação vigente.

(v) Investigador

- Realizar a investigação da denúncia conforme parâmetros dispostos neste Regulamento; e
- Elaborar Relatório Final acerca da denúncia.

(vi) Liderança

- Encaminhar as denúncias que eventualmente receber à Área de Compliance.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste Regulamento se aplicam, imediatamente, para toda a Companhia, e a terceiros, quando aplicável, a partir da sua publicação. Todos os

Colaboradores da UY3 devem estar atentos às diretrizes aqui formalizadas.

Em caso de dúvidas na aplicação e interpretação das diretrizes deste Regulamento ou na tomada de decisões em casos concretos, é possível consultar sua liderança ou a Área de Compliance pelo e-mail compliance@uy3.com.br

VII. VIGÊNCIA

Início de vigência: 26/08/2024

Próxima revisão programada: 26/08/2026